

Número	Categorias	Vencimento segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046	Gratificações	Gratificações nos termos do Decreto-Lei n.º 43 580
V) Pessoal de manutenção do património				
a) Pessoal de construção civil:				
2	Contramestres	R	-	-
2	Oficiais de 1.ª classe	(g) 72\$00	-	-
9	Oficiais de 2.ª classe	(g) 60\$00	-	-
6	Oficiais de 3.ª classe	(g) 55\$00	-	-
4	Ajudantes	(g) 50\$00	-	-
b) Pessoal das brigadas de electricidade e máquinas:				
1	Contramestre	R	-	-
4	Oficiais de 1.ª classe	(g) 72\$00	-	-
11	Oficiais de 2.ª classe	(g) 60\$00	-	-
4	Oficiais de 3.ª classe	(g) 55\$00	-	-
6	Ajudantes	(g) 50\$00	-	-

(a) A extinguir quando vagar.
 (b) Estas funções serão exercidas por funcionários dos serviços administrativos destacados para o efeito pela administração. O encarregado dos serviços terá a categoria de segundo-oficial ou superior.

(c) Estes lugares só são preenchidos à medida que forem vagando os de ajudantes de encarregadas de cozinha.

(d) Um dos lugares só será preenchido quando vagar o lugar de médico bioquímico.

(e) Um dos lugares só será preenchido quando vagar o lugar de analista.

(f) Com início em Janeiro de 1967.

(g) Salário diário.

Observações gerais

1) O funcionário que for encarregado de secretariar a administração, a direcção dos serviços clínicos e os conselhos administrativo e técnico receberá, pelo acréscimo de trabalho, a gratificação mensal de 500\$.

2) Uma das telefonistas será encarregada dos serviços, percebendo, enquanto for mantida nestas funções, a gratificação mensal de 150\$.

3) Ao contínuo de 1.ª classe incumbido da chefia do pessoal menor será abonada a gratificação mensal de 100\$.

4) Ao contínuo do serviço externo que for encarregado de fazer pagamentos e levantamentos será abonada, para falhas, a gratificação mensal de 75\$.

5) Enquanto as funções de encarregado dos serviços de fiscalização forem desempenhadas pelo primeiro-oficial que as vem assegurando, continuará a ser-lhe abonada a gratificação mensal de 1000\$ já autorizada.

6) Os médicos que forem integrados como graduados na primeira distribuição de pessoal do presente quadro continuarão a perceber a actual remuneração mensal de 3000\$.

Ministério das Finanças e da Saúde e Assistência, 27 de Maio de 1966. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Portaria n.º 22 019

Os quadros de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra foram revistos pela última vez em 1960 pelas Portarias n.ºs 13 051 e 13 052, desse ano. São, por isso, os mais antigos dos hospitais centrais.

O Decreto-Lei n.º 46 309, de 27 de Abril de 1965, permite agora actualizar esses quadros. Mas, tal como se faz para os restantes hospitais da mesma categoria, começar-se-á, em primeira fase, por uniformizar categorias e vencimentos e integrar no quadro os numerosos servidores que se encontram fora dele.

O esquema, a nomenclatura e as remunerações passam, pois, a ser comuns em todos os hospitais centrais, o que, no caso dos Hospitais da Universidade de Coimbra, se afigura particularmente benéfico.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 46 309, de 27 de Abril de 1965:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, proceder à primeira fase da revisão dos quadros do pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra pela forma seguinte:

Quadro de direcção e chefia

Número	Categorias	Vencimento segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046	Gratificações	Gratificações nos termos do Decreto-Lei n.º 43 580
I) Pessoal de administração e direcção técnica				
a) Administração:				
1	Provedor	D	-	-
1	Provedor adjunto	F	-	-

Número	Categorias	Vencimento segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046	Gratificações	Gratificações nos termos do Decreto-Lei n.º 43 580
b) Direcção técnica:				
1	Director dos serviços clínicos	—	2500\$00	—
1	Director dos serviços clínicos adjunto	(a) G	—	—
1	Director dos serviços de urgência	—	2000\$00	—
1	Chefe do internato médico	—	2000\$00	—
II) Pessoal dos serviços administrativos e gerais				
1	Chefe da secretaria	G	—	—
1	Chefe da contabilidade	G	—	—
1	Chefe dos serviços de manutenção de património	H	—	—
1	Chefe dos serviços económicos	I	—	—
3	Chefes de serviço	(b) J	—	—
III) Pessoal dos serviços clínicos				
4	Directores dos serviços de medicina	—	(c)	—
4	Directores dos serviços de cirurgia	—	(c)	—
12	Directores de serviço de especialidade	—	(c)	—
1	Chefe do serviço domiciliário	I	—	—
IV) Pessoal dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica				
4	Chefes de serviços	I	—	—
2	Chefes de laboratório	(d)	3200\$00	—
V) Pessoal dos serviços farmacêuticos				
1	Director dos serviços farmacêuticos	H	—	—
1	Chefe dos serviços farmacêuticos	I	—	—
VI) Pessoal de enfermagem				
1	Enfermeiro superintendente	K	—	—
2	Enfermeiros-gerais	S	1000\$00	—
VII) Pessoal do serviço social				
1	Assistente social-chefe	L	—	—

(a) Quando for desempenhado cumulativamente com funções docentes, perceberá a gratificação mensal de 2000\$.

(b) Destinam-se a chefiar os serviços de tesouraria, arquivo e estatística e abastecimento e armazéns.

(c) Acumula as funções docentes com as de director do serviço, percebendo pelo desempenho destas últimas a gratificação mensal de 500\$.

(d) Um destes lugares só será preenchido quando no mapa II vagar o lugar de serologista.

Notas

- 1) O funcionário destacado para exercer as funções de tesoureiro será abonado mensalmente com 600\$ para falhas.
- 2) O chefe de laboratório que tiver a seu cargo a chefia do laboratório do banco perceberá a gratificação mensal de 250\$.

Quadro do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia

Número	Categorias	Vencimento segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046	Gratificações	Gratificações nos termos do Decreto-Lei n.º 43 580
A) Pessoal contratado				
I) Serviços administrativos				
a) Pessoal administrativo:				
3	Primeiros-oficiais	L	—	—
6	Segundos-oficiais	Nas 4 (1)	—	—
1	Encarregado dos serviços de recepção e informações	N	—	—
13	Terceiros-oficiais	N	—	—
31	Escriturários de 1.ª classe	Q	—	—
24	Escriturários-dactilógrafos	U	—	—

Número	Categorias	Vencimento segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046	Gratificações	Gratificações nos termos do Decreto-Lei n.º 43 680
	b) Pessoal auxiliar:			
1	Ajudante de tesouraria	R	-	-
1	Catalogador	(a) S	-	-
10	Catalogadores	X	-	-
6	Telefonistas	X	-	-
	c) Pessoal menor:			
1	Contínuo de 1.ª classe	V	-	-
2	Contínuos de 2.ª classe	X	-	-
	II) Serviços gerais			
	1) Serviço de manutenção do património e de transportes:			
	a) Pessoal técnico:			
1	Condutor de obras	M	-	-
	b) Pessoal auxiliar:			
2	Mestres de brigada	Q	-	-
8	Motoristas	U	-	-
	2) Serviços económicos:			
1	Fiel	S	-	-
3	Ajudantes de fiel	U	-	-
	3) Serviços de salubridade e domésticos:			
	a) Pessoal técnico:			
1	Médico higienista	-	2000\$00	-
	b) Pessoal auxiliar:			
1	Encarregado dos serviços domésticos	N	-	-
1	Regente	S	-	-
1	Roupeira	U	-	-
	4) Serviços de fiscalização:			
1	Encarregado dos serviços	-	(b) 500\$00	-
1	Fiscal	(a) M	-	-
2	Fiscais	-	(b) 800\$00	-
1	Fiel-fiscal	(a) Q	-	-
4	Porteiros	V	-	-
2	Guardas	X	-	-
2	Vigilantes	X	-	-
	5) Serviços de dietética e alimentação:			
	a) Pessoal técnico:			
1	Inspector sanitário e bromatológico	(a)	500\$00	-
2	Dietistas	P	-	-
	b) Pessoal auxiliar:			
1	Regente de cozinha	S	-	-
3	Auxiliares de regentes	X	-	-
	6) Serviços médico-veterinários:			
	a) Pessoal médico:			
1	Médico veterinário	-	2000\$00	-
	III) Serviços clínicos de medicina e cirurgia			
	a) Pessoal médico:			
8	Assistentes	-	8000\$00	-
15	Graduados	-	2800\$00	-
	IV) Pessoal dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica			
	1) Serviço de análises clínicas:			
	a) Pessoal médio e técnico superior:			
1	Segundo-bacteriologista	(a) N	-	-
	b) Pessoal técnico auxiliar:			
1	Preparador-chefe	Q	-	-
1	Primeiro-preparador	R	-	-
1	Segundo-preparador	S	-	-

Número	Categorias	Vencimento segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046	Gratificações	Gratificações nos termos do Decreto-Lei n.º 43 580
6	c) Pessoal auxiliar: Auxiliares de laboratório	V	-	-
	2) Serviço de radiologia:			
	a) Pessoal médico:			
2	Médicos radiologistas	(a) N	-	800\$00
2	Graduados	-	(c) 2800\$00	-
	b) Pessoal técnico auxiliar:			
1	Técnico-chefe	Q	-	-
2	Primeiros-técnicos	R	-	-
7	Segundos-técnicos	S	-	-
	c) Pessoal auxiliar:			
2	Encarregados de câmara escura	V	-	-
	3) Serviço de sangue:			
	a) Pessoal médico e técnico superior:			
1	Serologista	(a) L	-	-
1	Médico de sangue	(a) N	(d) 2800\$00	-
1	Graduado	-	-	-
	b) Pessoal auxiliar:			
2	Auxiliares de laboratório	V	-	-
	4) Serviço de anatomia patológica:			
2	Auxiliares de laboratório	V	-	-
	5) Serviço de electrocardiografia:			
1	Auxiliar de cardiologia de 1.ª classe	V	-	-
	6) Serviços de electroencefalografia:			
1	Segundo-ajudante técnico de electroencefalografia	S	-	-
	7) Serviço de anestesia:			
1	Médico anestesiologista	(a) M	-	-
7	Graduados	-	(e) 2800\$00	-
	V) Internato médico			
15	Internos do internato complementar	-	1000\$00	1000\$00
15	Internos do internato geral	-	700\$00	1000\$00
	VI) Serviços farmacêuticos			
	a) Pessoal técnico:			
2	Primeiros-químicos-farmacêuticos	K	-	-
4	Segundos-químicos-farmacêuticos	(f) L	-	-
1	Interno	(g) N	2000\$00	-
4	Farmacêuticos	-	-	-
	b) Pessoal auxiliar:			
2	Primeiros-manipuladores de farmácia	R	-	-
2	Segundos-manipuladores de farmácia	S	-	-
	c) Pessoal auxiliar:			
5	Primeiros-auxiliares de manipuladores de farmácia	V	-	-
8	Segundos-auxiliares de manipuladores de farmácia	X	-	-
	VII) Serviços de enfermagem			
	a) Pessoal técnico:			
20	Enfermeiros-chefes	S	400\$00	-
22	Enfermeiros-subchefes	S	-	-
45	Enfermeiros de 1.ª classe	U	-	-
45	Enfermeiros de 2.ª classe	V	-	-
	b) Pessoal técnico auxiliar:			
170	Auxiliares de enfermagem	X	-	-
	c) Pessoal auxiliar:			
2	Maqueiros	X	-	-

Número	Categorias	Vencimento segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046	Gratificações	Gratificações nos termos do Decreto-Lei n.º 43 580
VIII) Serviço social				
a) Pessoal técnico:				
1	Capelão	(a) P	—	—
2	Assistentes sociais	P	—	—
b) Pessoal técnico auxiliar:				
1	Auxiliar social de 1.ª classe	S	—	—
3	Auxiliares sociais de 2.ª classe	U	—	—
B) Pessoal assalariado				
I) Pessoal de enfermagem				
10	Estagiários	Y	—	—
II) Pessoal do serviço de salubridade e doméstico				
4	Fogoeiros	(h) 55\$00	—	—
1	Primeiro-barreleiro	U	—	—
5	Segundos-barreleiros	V	—	—
1	Alfaiate	(h) 50\$00	—	—
13	Costureiras	Y	—	—
11	Lavadeiras	800\$00	—	—
III) Pessoal de alimentação				
4	Segundos-cozinheiros	Y	—	—
5	Ajudantes	800\$00	—	—
IV) Pessoal serventuário				
55	Serventes	Y	—	—
50	Criadas de 1.ª classe	600\$00	—	—
135	Criadas de 2.ª classe	500\$00	—	—
3	Condutores de ascensores	—	500\$00	—
V) Pessoal de manutenção do património				
a) Pessoal de construção civil:				
1	Contramestre	R	—	—
2	Oficiais de 2.ª classe	(h) 60\$00	—	—
8	Oficiais de 3.ª classe	(h) 55\$00	—	—
14	Ajudantes	(h) 50\$00	—	—
b) Pessoal das brigadas de electricidade e máquinas:				
2	Oficiais de 1.ª classe	(h) 72\$00	—	—
9	Oficiais de 2.ª classe	(h) 60\$00	—	—
5	Oficiais de 3.ª classe	(h) 55\$00	—	—
5	Ajudantes	(h) 50\$00	—	—

(a) A extinguir quando vagar.

(b) Estas funções serão exercidas por funcionários dos serviços administrativos destacados para o efeito pela administração. O encarregado dos serviços terá a categoria de segundo-oficial ou superior.

(c) Estes lugares só serão preenchidos à medida que forem vagando os lugares de médico radiologista.

(d) Só será preenchido quando vagar o lugar de médico de sangue.

(e) Um dos lugares só será preenchido quando vagar o lugar de médico anestesista.

(f) Um dos lugares só será preenchido quando vagar um lugar de farmacêutico.

(g) Um dos lugares será eliminado logo que vague.

(h) Salário diário.

Observações gerais

1) O funcionário que for encarregado de secretariar a administração, a direcção dos serviços clínicos e os conselhos administrativos e técnico receberá pelo acréscimo de trabalho a gratificação mensal de 500\$.

2) Uma das telefonistas será encarregada dos serviços, percebendo, enquanto for mantida nestas funções, a gratificação mensal de 150\$.

3) Ao técnico-chefe do serviço de radiologia será abonada a gratificação mensal de 300\$.

4) Ao contínuo de 1.ª classe será abonada a gratificação mensal de 100\$ pela chefia do pessoal menor.

5) Ao contínuo de serviço externo que for encarregado de fazer pagamentos e levantamentos será abonada para falhas a gratificação mensal de 75\$.

6) As criadas a admitir será aplicado nos três primeiros meses o regime de pessoal eventual.

Ministério das Finanças e da Saúde e Assistência, 27 de Maio de 1966. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.